



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços nº 4801.1003/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089, de 27.12.2017, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D' ANGELO, brasileira, casada, dentista sanitaria, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.804.394-90, portadora da cédula de identidade nº 8.547.560-SDS/PE, e, do outro lado, a empresa MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.668.863/0001-43, com sede na Av. Dr. Belmino Correia, nº 2147, Loja 42, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, representada neste ato pelo Sr. IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 686.774.804-04, portador da cédula de identidade nº 3.104.158-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Samaria, nº 601, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, aplicando-se concomitantemente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 008/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 019/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023-CPL/FCCR, na condição de órgão não participante ou "Carona", e à Proposta da CONTRATADA, e ainda, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação dos serviços de apoio técnico e operacional de saúde, do tipo plantão, indispensáveis na realização dos eventos de festividades oficiais, especialmente o Carnaval, visando atender as necessidade das Secretarias Executivas da Secretaria de Saúde, conforme Edital em anexo e a tabela abaixo:

ITEM	CATEGORIA	QTD. DIÁRIAS	VALOR BASE	CUSTOS ADICIONAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Coordenador 01	300	R\$ 500,73	R\$ 225,57	R\$ 726,30	R\$ 217.890,00
2	Coordenador 02	300	R\$ 495,48	R\$ 223,20	R\$ 718,68	R\$ 215.604,00
3	Produtor 01	300	R\$ 408,97	R\$ 184,23	R\$ 593,20	R\$ 177.960,00
4	Produtor 02	300	R\$ 289,69	R\$ 130,50	R\$ 420,19	R\$ 126.057,00
5	Produtor 03	300	R\$ 237,25	R\$ 106,88	R\$ 344,13	R\$ 103.239,00
6	Supervisor 01	300	R\$ 220,21	R\$ 99,20	R\$ 319,41	R\$ 95.823,00
7	Supervisor 02	300	R\$ 152,05	R\$ 68,50	R\$ 220,55	R\$ 66.165,00
8	Técnico 01	300	R\$ 500,73	R\$ 225,57	R\$ 726,30	R\$ 217.890,00
9	Técnico 02	300	R\$ 500,73	R\$ 225,57	R\$ 726,30	R\$ 217.890,00

Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.886-5

Stephanie Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-8



MUNICÍPIO DO RECIFE

10	Técnico 03	300	R\$ 306,73	R\$ 138,18	R\$ 444,91	R\$ 133.473,00
11	Apoio 01	600	R\$ 112,73	R\$ 50,78	R\$ 163,51	R\$ 98.106,00
12	Motorista	200	R\$ 133,70	R\$ 60,23	R\$ 193,93	R\$ 38.786,00
VALOR GLOBAL						R\$ 1.708.883,00

§1º. Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da (o) Secretária (o), sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§2º. A efetivação do objeto de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto será executado em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Processo Licitatório, observando-se as disposições contidas neste instrumento.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 1.708.883,00 (um milhão, setecentos e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais).

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/ fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução da ata de registro de preços/contrato.

§1º. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada medição, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

§2º. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e de débitos trabalhista.

§3º. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e proposta no momento da licitação, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles das filiais, devidamente acompanhada do comprovante de recolhimento da GFPI



MUNICÍPIO DO RECIFE

dos empregados utilizados no contrato.

§4º. Os pagamentos corresponderão aos quantitativos de diárias de trabalho efetivamente utilizados, sendo descontadas as faltas dos colaboradores.

§5º. Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

§6º. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(o) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§7º. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§8º. Os valores constantes das Notas Fiscais/Faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§9º. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

§10. Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§11. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

§12. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

§1º. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme arts. 62 e 64 da Lei 8.666/1993.

3

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2024.02.000451

Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5

Stephanie Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-9

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RAPHAELLE GALENO RODRIGUES LIMA:80106099353. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/>, informe o processo 33005786202450 - Secretaria da Saúde e o código 48DD06



MUNICÍPIO DO RECIFE

§2º. Na hipótese de alterações no serviço de que trata este Contrato serão observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços deverão ser executados às custas da CONTRATADA, em obediência às normas legais pertinentes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos do edital.

§1º. Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados nas ordens de serviços emitidas pelo setor competente da Secretaria, ficando vedada a realização de quaisquer serviços não autorizadas previamente através de ordem de serviço, na forma deste subitem.

§2º. A CONTRATADA deverá realizar os serviços com utilização de profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução das atividades, de acordo com as exigências legais requeridas para as respectivas atividades, inclusive registros em entidades profissionais competentes, quando for o caso.

§3º. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos serviços com os profissionais nos locais especificados na ordem de serviço, obrigando-se a substituí-lo(s), no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, por outro(s) com a mesma capacidade, no caso de necessidade de afastamento ou ausência do profissional, por qualquer motivo que o impeça de realizar as atividades, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas em edital.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA, antes do início de qualquer atividade relacionada com o serviço, deverá, obrigatoriamente, ter o conhecimento total de todos os detalhes, assim como das condições do local oferecidas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado de acordo com o Termo de Referência, Especificações e demais ANEXOS do Termo, bem como de acordo com as cláusulas contratuais.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: Nos termos do art. 67, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§1º. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os



MUNICÍPIO DO RECIFE

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§2º. A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

§3º. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

§4º. As disposições previstas na Cláusula anterior não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA: Os recursos alocados para a realização do objeto deste Contrato são oriundos da Dotação Orçamentária nº 4801.10.122.2.165.2.617 - Elemento de Despesa 3.3.90.37 - Fonte: 0500.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA: O regime jurídico deste instrumento confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/1993, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda do contrato, além de:

- I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- IV) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;



MUNICÍPIO DO RECIFE

- V) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- VI) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços;
- VII) Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento.
- VIII) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos arts. 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

- I) Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência e obrigações previstas neste instrumento, observando as normas legais pertinentes;
- II) Manter os profissionais devidamente habilitados e capacitados para a execução das atividades, conforme as normas que regem a respectiva profissão, devendo realizar e garantir a execução dos serviços conforme as atividades estabelecidas para cada profissional;
- III) Manter os empregados, designados para cada área, sempre atentos para identificar pessoas e impedir que estranhos adentrem aquele ambiente e, em caso de violação, acionarão imediatamente a segurança do evento;
- IV) Manter os empregados no local designado e cumprindo o horário determinado, com senso de responsabilidade e atenção aos procedimentos, exercendo controle sobre assiduidade e a pontualidade dos mesmos;
- V) Registrar, diariamente, em livro de ocorrência, todos os acontecimentos anormais de seu turno de serviço, bem como promover a passagem de serviços e de fiscalização;
- VI) Supervisionar a execução dos serviços, mantendo contato com o CONTRATANTE sobre quaisquer ocorrências prejudiciais à realização das atividades, devendo providenciar a imediata correção das deficiências apontadas por este ou pela própria observadas, referente à execução dos serviços, sugerindo medidas que venham diminuir os riscos para o andamento dos serviços;



MUNICÍPIO DO RECIFE

- VII) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas legais vigentes no país, bem como todas as determinações que venham a ser expedidas pela administração do CONTRATANTE;
- VIII) Garantir estrutura logística e operacional capaz de, quando necessário, transportar seus funcionários aos locais de prestação de serviços;
- IX) Fornecer aos empregados, gratuitamente, crachás de identificação, contendo nomes completos e fotografias número de matrícula, sem custos adicionais para a contratante, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), inclusive os proteção auricular, adequados aos níveis de ruído, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme especificações técnicas e as normas da ABNT, e exigir a sua utilização;
- X) Garantir a manutenção dos serviços com os profissionais nos locais especificados nas ordens de serviços, obrigando-se a substituí-lo(s), no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, por outro(s) com a mesma capacidade e qualificação, no caso de necessidade de afastamento ou ausência do profissional, por qualquer motivo que o impeça de realizar as atividades, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital;
- XI) Substituir qualquer profissional que não esteja se comportando de modo adequado à realização das atividades, ou não esteja executando as tarefas adequadamente, assegurando que todo empregado que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da contratante;
- XII) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que seus empregados não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- XIII) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, encargos legais, previdenciários, fiscais, indenizações civis e trabalhistas, custos de transporte, fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, e quaisquer custos decorrentes da prestação do serviço, ficando ciente de que a sua inadimplência não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- XIV) Efetuar os pagamentos aos profissionais, de acordo com os valores homologados na licitação, conforme previsto no Termo de Referência, obedecendo às normas legais;
- XV) Comprovar junto ao CONTRATANTE os pagamentos efetuados aos contratados da empresa utilizados na prestação dos serviços, apresentando, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) vale-alimentação e vales transporte, e folhas de pagamento do pessoal utilizado na

**MUNICÍPIO DO RECIFE**

execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

- XVI) Não transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, na hipótese de inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, nem onerar o objeto deste Contrato;
- XVII) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVIII) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- XIX) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- XX) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, obrigando-se a substituir, reparar ou reembolsar o que for danificado;
- XXI) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;
- XXII) Optar pela aceitação ou não de adesões à Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- XXIII) Assinar o Contrato e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- XXIV) Não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito do CONTRATANTE;
- XXV) Informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

m/
Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5

SGA
Stephanie Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-9



MUNICÍPIO DO RECIFE

- XXVI) Garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;
- XXVII) Cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pelo CONTRATANTE;
- XXVIII) Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte do CONTRATANTE;
- XXIX) Comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar o Contrato;
- XXX) Comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da atividade do objeto do Contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- XXXI) Reconhecer o direito do CONTRATANTE paralisar ou suspender a execução dos serviços, a qualquer tempo, mediante, pagamento exclusivo dos serviços executados conforme estabelecido na ata de registro de preços/contrato, sem qualquer indenização, ônus ou encargos os serviços que não estiverem inseridos dentro das especificações do Termo de Referência
- XXXII) Adimplir todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços descritos no Termo de Referência, bem como se responsabilizar por falhas de execução e acidentes de trabalho;
- XXXIII) Comprovar o recolhimentos de obrigações tributárias, fiscais e as demais aplicáveis ao tipo de contratação para com o trabalhador e para o Fisco, no que couber, como condição para o recebimento da fatura pelos serviços prestados;
- XXXIV) Anuir com a obrigação de adequar a estrutura administrativa para a gestão das contratações por diárias em grandes eventos, mesmo quando ocorrerem simultaneamente. O não cumprimento dessa obrigação acarretará em descumprimento contratual. Um exemplo disso são os Ciclos Carnavalesco, Junino e Natalino, dado que tais eventos demandarão uma extensa estrutura administrativa para a operacionalização técnica e a correta distribuição dos trabalhadores nos polos descentralizados que funcionarão no âmbito do município do Recife.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;



MUNICÍPIO DO RECIFE

b) Multa de:

- b.1) Diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato no caso de atraso na prestação do serviço;
- b.2) De até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;
- c) Impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

§1º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

§2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

§3º. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§4º. Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§5º. Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§6º. Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:



MUNICÍPIO DO RECIFE

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- I) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- II) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- III) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto contratado;

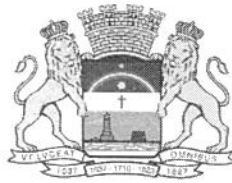
DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a execução de serviços sem autorização prévia do CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, notadamente nos arts 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.



MUNICÍPIO DO RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetado e que a mesma mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente instrumento contratual é vinculado à Ata de Registro de Preços nº 008/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 019/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023-CPL/FCCR, na condição de órgão não participante ou "Carona".

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE autoriza o acesso irrestrito da CONTRATADA às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Ofício nº SESAU/SEAF/GGFA/GADM nº 8/2024, de 31.01.2023 (págs. 1/2); Ata de Registro de Preços 008/2024, e respectiva publicação do seu extrato no D.O.R, Edição nº 015, de 31.01.2024 (págs. 3/21); Ofício nº 11/2024, de 31.01.2024, Anuência da Contratada, de 31.01.2024 (págs. 23/24); Ofício SESAU/SEAF/GGFA/GADM nº 9/2024, de 31.01.2024 (págs.



MUNICÍPIO DO RECIFE

25/26); Declaração do Solicitante da Carona, de 01.02.2024 (pág. 30); Ofício SESAU/SECOGE/GGPO nº 41/2024, de 01.02.2024 (pág. 36); Autorização do Conselho de Política Financeira (pág. 40); Minuta do Edital e seus anexos (43/122); Homologação (pág. 123); Autorização para Adesão (pág. 125); Declaração de Compatibilidade e Justificativa da Metodologia Utilizada (págs. 131/132); Declaração do Solicitante da Carona (pág. 135); Nota Técnica SESAU/CGAB nº 5/2024, de 02.02.2024 (págs. 137/138); Análise nº 24/2024-GGLIC (págs. 159/161); CI SESAU/CGAB nº 3/2024, de 02.02.2024 (págs. 162/163); Termos de Designação e Ciência de Servidor para Gestão e Fiscalização de Contrato (págs. 164/167); Termo de Adesão à ARP (págs. 168/170); Alteração Contratual nº 9 e respectivo documento pessoal do representante legal da Contratada (págs. 176/184); Declaração de que não Emprega Menor (pág. 185); Nota de Empenho (págs. 187 e 191); Certidões e Certificado de Regularidade do FGTS (págs. 188/190 e 193); Ofício nº 60/2024-GJCL/GGAJ/SESAU (págs. 194/195), e o Ofício nº 62/2024-GJLC/GGAJ/SESAU (págs. 197/198).

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: É de inteira responsabilidade do ordenador de despesa da Secretaria de Saúde a tempestividade da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica desde já declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº. 8.666/1993.

Recife, 07 de fevereiro de 2024.

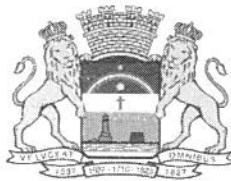

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D' ANGELO
Secretária de Saúde
Município do Recife
CONTRATANTE

13

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2024.02.000451


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5


Stephanie Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-4



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços nº 4801.1003/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA

IVAN JOSE DE SIQUEIRA
LEITE:68677480404

Assinado digitalmente por IVAN JOSE DE SIQUEIRA LEITE:68677480404
DN: cn=IVAN JOSE DE SIQUEIRA LEITE:68677480404, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=LEITE.IVAN@GMAIL.COM
Data: 2024.02.07 16:56:13 -03'00'

IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE
Empresa MC Produções Promoções e Eventos Culturais Ltda.
CONTRATADA

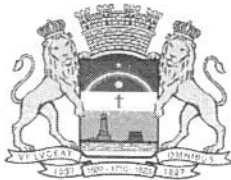
TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____

Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-6
14

Stephanie Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GRLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-9



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4801.1003/2024, FIRMADO EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 008/2024, vinculado ao Processo Licitatório nº 019/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023-CPL/FCCR, na condição de órgão não participante ou “Carona”.

Base Legal: Leis nºs 10.520/2002, e 8.666/1993 - Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/2016.

Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa MC PRODUÇÕES E PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA.

Objeto: A contratação de empresa para prestação dos serviços de apoio técnico e operacional de saúde, do tipo plantão, indispensáveis na realização dos eventos de festividades oficiais, especialmente o Carnaval, visando atender as necessidade das Secretarias Executivas da Secretaria de Saúde, conforme Edital em anexo e a tabela abaixo:

ITEM	CATEGORIA	QTD. DIÁRIAS	VALOR BASE	CUSTOS ADICIONAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Coordenador 01	300	R\$ 500,73	R\$ 225,57	R\$ 726,30	R\$ 217.890,00
2	Coordenador 02	300	R\$ 495,48	R\$ 223,20	R\$ 718,68	R\$ 215.604,00
3	Produtor 01	300	R\$ 408,97	R\$ 184,23	R\$ 593,20	R\$ 177.960,00
4	Produtor 02	300	R\$ 289,69	R\$ 130,50	R\$ 420,19	R\$ 126.057,00
5	Produtor 03	300	R\$ 237,25	R\$ 106,88	R\$ 344,13	R\$ 103.239,00
6	Supervisor 01	300	R\$ 220,21	R\$ 99,20	R\$ 319,41	R\$ 95.823,00
7	Supervisor 02	300	R\$ 152,05	R\$ 68,50	R\$ 220,55	R\$ 66.165,00
8	Técnico 01	300	R\$ 500,73	R\$ 225,57	R\$ 726,30	R\$ 217.890,00
9	Técnico 02	300	R\$ 500,73	R\$ 225,57	R\$ 726,30	R\$ 217.890,00
10	Técnico 03	300	R\$ 306,73	R\$ 138,18	R\$ 444,91	R\$ 133.473,00
11	Apoio 01	600	R\$ 112,73	R\$ 50,78	R\$ 163,51	R\$ 98.106,00
12	Motorista	200	R\$ 133,70	R\$ 60,23	R\$ 193,93	R\$ 38.786,00
VALOR GLOBAL			R\$ 1.708.883,00			

Preço Global: R\$ 1.708.883,00 (um milhão, setecentos e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais).

Prazo: De 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato.

Dotação Orçamentária: nº 4801.10.122.2165.2.617 - Elemento de Despesa 3.3.90.37 - Fonte: 0500.

Nota de Empenho: nº 2024.NE000901.

Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

Con02417Mariângela/Mari
2024.02.000451

Maria Julia Vilas
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5

Stephanie Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-9

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RAPHAELLE GALENO RODRIGUES LIMA:80106099353. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/>, informe o processo 33005786202450 - Secretaria da Saúde e o código 48DD06